



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

1 ATA Nº 01/2023 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de
2 Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 05/01/2023 - Ata de
3 Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de
4 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua
5 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,
6 realizada às dezessete horas do dia cinco de janeiro de dois mil e vinte e três, na qual
7 reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de
8 nomeação nº 012/2021 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente)**,
9 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**, **Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro**, **Daniel**
10 **Barros Valdez**, **Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno**, **Priscila Rosemere**
11 **Bassan de Mello Vasconcellos**, **Rodrigo de Oliveira Cavour**, **Túlio Marco Castro**
12 **Barreto**. Esta reunião está seguindo todos os protocolos de prevenção ao Covid-19
13 conforme normas da Organização Mundial da Saúde (OMS), reunião realizada de forma
14 presencial, com espaçamento entre os membros, máscara e álcool em gel, e em
15 conformidade ao decreto quatro de dois mil e vinte e um de doze de janeiro de dois mil e
16 vinte e um. **ABERTURA:** Aberta a reunião foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr.**
17 **Adilson Gusmão dos Santos** estando presentes todos os membros. Logo após, foi tratado
18 o seguinte tema: **Processo administrativo Nº 311.719/2022, referente ao Pedido de**
19 **Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade da Servidora, Sra. Cristina Maria**
20 **Colombin Burle, Matrícula 12861, Cargo de Professor Orientador Pedagógico.**
21 **INTRODUÇÃO:** Na condução da pauta, assumiu a palavra o presidente **Dr. Adilson**
22 **Gusmão** que iniciou a reunião referente ao processo iniciando a leitura do despacho
23 exarado pelo Diretor Previdenciário, o Dr. Júlio César Viana Carlos, datado em 19 de
24 dezembro de 2022, conforme transcrito: *Cumprimento-os, informo que se trata de pedido de*
25 *aposentadoria formulado por CRISTINA MARIA COLOMBIN BURLE, na qual se encontra*
26 *em licença sem vencimento. Considerando consulta ao TCE/RJ, fl. 33; Considerando a*
27 *resposta daquele referido órgão, fls. 35-40; Considerando legislação anexada, fls. 41-45;*
28 *Considerando que, ainda paira dúvidas neste diretor previdenciário, sobre a possibilidade de*
29 *concessão de aposentadoria, em pleno gozo de licença sem vencimento, encaminho o p.p,*
30 *para análise desta ilustre comissão.”* Após análise e debate, esta comissão destaca os
31 seguintes pontos: **1) O membro Carolina Veronezi** ressalta que a servidora requereu sua
32 aposentadoria por tempo de contribuição e idade pelo Art. 40, §1º, inciso III, alínea “a”

Carolina Veronezi

Adilson Gusmão

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

33 conforme acostado em fls. 14 e 14 verso, desta forma se entende que a mesma já possui os
34 requisitos mínimos desta modalidade para solicitar sua aposentadoria que são 30 anos de
35 contribuição e 55 anos de idade mínima para as mulheres; 2) O membro **Carolina**
36 **Benjamin** ressalta que em fl. 15 consta uma cópia da portaria 296/2021 no qual concedeu a
37 requente Licença sem Vencimentos por um período de 2 anos, a contar de 05 de fevereiro
38 de 2021, período este que terminará em 05 de fevereiro de 2023, caso não haja
39 prorrogação; 3) O membro **Dr. Daniel Valdez** ressalta que consta junto aos autos
40 conforme fls. 16-30 comprovantes de recolhimento próprio, sendo que não foi possível
41 identificar quem anexou esses comprovantes e nem há nos autos a comprovação de análise
42 e confirmação destas contribuições por parte do setor de arrecadação para saber se os
43 valores e as competências estão corretas. 4) O presidente **Dr. Adilson Gusmão** ressaltou
44 que conforme consta em fl. 32 e já citado no despacho do Diretor Previdenciário em fl. 46, foi
45 solicitado uma consulta junto ao TCE/RJ registrada sob o número de processo nº 221.810-
46 0/2022 contendo o assunto sobre a possibilidade de concessão de aposentadoria a
47 servidores em gozo de Licença sem vencimento, para aqueles que permanecem realizando
48 as contribuições previdenciárias regularmente de acordo com a legislação em vigor do RPPS.
49 Consulta esta realizada pelo Presidente do Instituto, o Sr. Claudio de Freitas Duarte como
50 consta em fl. 33, transcrita: *"EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RODRIGO*
51 *MELO DO NASCIMENTO – M.D. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO*
52 *ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ. CLAUDIO DE FREITAS DUARTE, na condição de*
53 *presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, vem, mui*
54 *respeitosamente, na forma do Art. 68 e seus parágrafos do Regimento do TCE/RJ,*
55 *apresentar CONSULTA, pelos fatos e fundamentos abaixo exposto. Tendo em vista caso de*
56 *solicitação de Aposentadoria, protocolado neste Instituto de Previdência, no qual o servidor*
57 *da Prefeitura de Macaé encontra-se em Licença sem Vencimento, contudo realizando o*
58 *pagamento de suas contribuições regularmente. Solicito manifestação quanto a*
59 *possibilidade de concessão de Aposentadoria, nos casos em que o servidor preencher os*
60 *requisitos para a aposentadoria voluntária durante o período Licença sem Vencimento*
61 *Nessas circunstâncias, faz-se necessário esclarecer se o mesmo deve retornar as suas*
62 *atividades para a concessão do benefício, ou tal concessão pode ser realizada estando o*
63 *servidor afastado pela licença em questão. Desta forma, solicitamos a resposta a presente*
64 *consulta considerando que esta é de fundamental relevância para este Instituto de*

Adilson Gusmão

[Handwritten signature]

2

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

65 *Previdência.* 5) O membro **Dr. Rodrigo Cavour** ressaltou que a consulta ao Tribunal de
66 Contas é de suma relevância uma vez que o Instituto tem dúvidas e cabe destacar um
67 trecho do parecer do TCE/RJ em fls. 35 verso e 36, o qual o relator descreve conforme
68 transcrito em: *"Em 04.07.22, por meio de despacho saneador, determinei a remessa do*
69 *processo ao Núcleo de Distribuição da Secretaria Geral da Presidência - NDP, a fim de que*
70 *fosse remetido para análise e instrução pela coordenadoria competente da Secretaria-Geral*
71 *de Controle Externo, com posterior oitiva da d. Procuradoria Geral deste Tribunal e do órgão*
72 *ministerial. A Coordenadoria de Análise de Consultas e Recursos - CAR examinou o*
73 *processo e manifestou posicionamento uniformizado no âmbito da SGE, na data de*
74 *14.07.22, nos termos da parte conclusiva da instrução, ora in verbis: "1. O CONHECIMENTO*
75 *da presente consulta; 2. A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ao consulente, dando-lhe ciência da*
76 *decisão desta Corte, consignando as seguintes teses: 2.1. É possível a concessão de*
77 *aposentadoria voluntária a servidor que implemente os requisitos legais no curso da licença*
78 *sem vencimentos, consideradas as diretrizes estabelecidas no art. 35, caput e §1º, da*
79 *Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/09; 2.2. A concessão de aposentadoria voluntária a*
80 *servidor em gozo de licença sem remuneração que implemente os requisitos legais no*
81 *decorrer do período de afastamento não está condicionada ao seu prévio retorno às*
82 *atividades do cargo ocupado. 3. O posterior ARQUIVAMENTO deste processo."* Após
83 análise, a d. Procuradoria Geral deste Tribunal anuiu com a resposta à consulta proposta
84 pela CAR, nos termos do Parecer nº 144/2022, concluindo: *"...ser possível a concessão de*
85 *aposentadoria ao servidor em gozo de licença sem vencimentos, não existe norma que*
86 *determine o retorno do servidor às suas atividades a fim de que seja concedido o benefício.*
87 ***Em outras palavras, a aposentadoria poderá ser concedida ao servidor afastado, não***
88 ***estando condicionada ao seu prévio retorno às atividades do cargo que ocupa."*** (grifo
89 nosso). 6) O membro **Priscila Vasconcellos** ressaltou que o relator em um dos trechos do
90 relatório resume a sua decisão conforme transcrito: *"...Em resumo, é cediço que a partir da*
91 *posse, aperfeiçoa-se a relação entre o Estado e o nomeado e se iniciam os direitos e*
92 *deveres funcionais, as restrições, impedimentos e incompatibilidades. A partir deste*
93 *momento, há a vinculação do servidor, então titular de cargo efetivo, com a filiação ao*
94 *regime previdenciário do ente federativo, garantindo a condição de segurado"* desta forma
95 para um melhor entendimento o mesmo realiza uma explicação no rodapé da fl. 37 conforme
96 transcrito: *"1 Investidura em cargo público com a aceitação do cargo pelo servidor, após sua*

Abraão

Wander

[assinatura]

3

[assinatura]

[assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

97 nomeação. A condição de segurado é adquirida pela vinculação ao serviço público por meio
98 da investidura (posse) em cargo efetivo ou exercício de função pública de caráter
99 permanente. A perda do cargo ou da função pública acarreta a perda da qualidade de
100 segurado. Portanto, a perda da qualidade de segurado ocorre apenas com a extinção do
101 vínculo entre o servidor e o serviço público, o que pode ocorrer nas seguintes hipóteses:
102 falecimento do servidor, exoneração, demissão ou cassação da aposentadoria." situações
103 está em qual a requerente não se enquadra. Cabe transcrever a conclusão do relator: "Em
104 conclusão, entendo que, em tese, uma vez implementados os requisitos para aposentadoria
105 voluntária enquanto em gozo de licença sem vencimentos, inexistente norma que determine o
106 retorno do servidor às suas atividades a fim de que seja concedido o benefício, não havendo
107 condicionantes legais e sendo desnecessário o seu prévio retorno às atividades do cargo
108 que ocupa" 7) O membro **Hélida Marcia** ressalta que através da Lei Complementar Nº
109 138/2009 em seu art. 57, o servidor deverá estar em efetivo exercício da sua função até a
110 data anterior a concessão do benefício, conforme transcrito: "Art. 57 Para efeito do
111 cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias previstas nos artigos. 25, 26,
112 49, 50 e 51, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá
113 ser cumprido no cargo efetivo em que o servidor esteja em exercício na data imediatamente
114 anterior a concessão do benefício." Desta forma o município possui legislação própria, o qual
115 solicita que o servidor esteja em exercício na data imediatamente anterior a concessão
116 do benefício. 8) O membro **Dr. Túlio Barreto** ressalta que coopera a decisão do Tribunal
117 de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ através da consulta nº 221810-0/22, e
118 entende que interpretou o dispositivo feito, a interpretação restritiva uma vez que o legislador
119 exige exercício nas atribuições do efetivo exercício, mas coerência lógica como o sistema
120 contributivo estando a servidora na ativa e cumprindo, ademais requisitos que serão
121 avaliados pela Diretoria Previdenciária. Sendo assim, entendo o possível e ainda agrega nas
122 suas razões e fundamentações exaradas na consulta fornecida pelo TCE/RJ, estando todos
123 os membros de acordo. **CONCLUSÃO:** Considerando todos os fatos acima expostos, bem
124 como a análise dos autos, após debates, os membros sugerem por unanimidade, pelo
125 **DEFERIMENTO**, do pedido de Aposentadoria da servidora Cristina Maria Colombin Burle e
126 sugere os seguintes pontos: 1) Que a diretoria previdenciária encaminhe o processo para o
127 setor de arrecadação para que seja verificada as contribuições da servidora; 2) Que seja
128 dado ciência da ata em tela e que a mesma não renove o pedido de licença sem

W. ...

[Signature]

[Signature]

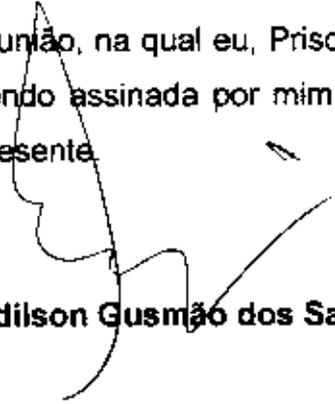
[Signature]



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

129 vencimento. Nada mais havendo, às dezesseis horas, foi dada como encerrada esta
130 reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata
131 sendo assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a
132 presente.

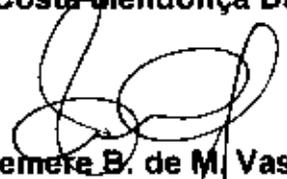
133
134

135 
Adilson Gusmão dos Santos

135 
Héliida Marcia da Costa-Mendonça Damasceno

136
137

138 
Carolina Quintino Teixeira Benjamin

138 
Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos

139
140

141 
Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro

141 
Rodrigo de Oliveira Cavour

142
143

144 
Daniel Barros Valdez

144 
Túlio Marco Castro Barreto